



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO  
PROCESSO N.º 195193  
CM-PALMITAL Cuij 08/09/93  
A COMISSÃO DE 14.5.93  
Sydney Abrahão Ramos  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA  
FINANÇAS  
C. M. Palmital, em 08/09/93  
Miguel Soárez Góidal  
Presidente

10/93  
07/93

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo, que terá a participação paritária do Executivo Municipal, entidades públicas e privadas do setor rural, entidades representativas dos produtores, trabalhadores rurais e dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - A participação paritária a que se refere o "caput" será determinada pelo Regimento Interno, que é parte integrante desta lei.

**Artigo 2º** - A partir da promulgação desta lei, fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, para o Conselho elaborar o Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado.

**Artigo 3º** - O Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado deverá conter:

I - diagnósticos da realidade rural do Município;  
II - soluções e diretrizes para o desenvolvimento do setor primário;

III - fontes de recursos orçamentários para financiar as ações propostas;

IV - criação do Mercado do Produtor Rural;

V - projetos de microbacias;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

VII - elaborar anualmente o Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado;

VIII - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a sua área de abrangência.

**Artigo 4º** - Para a consecução das diretrizes do Conselho o Município instalará:

I - estação de fomento rural;  
II - serviço municipal de máquinas agrícolas;  
III - bolsa municipal de arrendamento de terras;  
IV - feiras livres;  
V - mercados e centrais de abastecimento;  
VI - programas de cinturões verdes.

**Artigo 5º** - Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão considerados como de serviços relevantes à comunidade, não sendo portanto remunerados.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 1.993.

MARILENA TRONCO  
Prefeita Municipal

A P R O V A D O  
EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR UVANIMIDADE  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.10.1993

Miguel Bueno Didal  
Presidente

ENCAMINHAR  
*Até o seu foro*  
C. M. Palmital, 18/10/93  
  
Miguel Bueno Didal  
Presidente

ENCAMINHADO  
EM 19/10/93

OFÍCIO N. 404/93

Sidney Abrantes Ramos  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PALMITAL.

### CAPITULO I Das atribuições do Conselho

**Artigo 19** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmital, tem por atribuições as constantes de sua lei criadora, a L.C. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

### CAPITULO II Da Composição do Conselho

**Artigo 20** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 32 (trinta e dois) membros, sendo:

I - um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante titular e um suplente da Câmara Municipal, eleitos pelos pares;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV - um representante titular e um suplente da Microbacia Hidrográfica da Água do Palmitalzinho, eleitos pelos pares;

V - um representante titular e um suplente da Microbacia Hidrográfica da Água da Aldeia, eleitos pelos pares;

VI - um representante titular e um suplente da Microbacia Hidrográfica da Água das Anhumas, eleitos pelos pares;

VII - um representante titular e um suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana, indicados pelo Conselho de Administração;

VIII - um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Palmital, indicado pela Diretoria;

IX - um representante titular e um suplente do Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Palmital, indicados pela Diretoria;

X - um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores do Oeste Paulista, indicados pela Diretoria;

XI - um representante titular e um suplente da Agro Indústria de Derivados da Cana de Áçúcar, eleitos pelos pares;

XII - um representante titular e um suplente da Agro Indústria de Derivados de Mandioca, eleitos pelos pares;

XIII - um representante titular e um suplente do Banco do Brasil, indicados pela gerência;

XIV - um representante titular e um suplente do Banco do Estado de São Paulo, indicados pela gerência;



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**XV** - um representante titular e um suplente da Nossa Caixa Nossa Banco, indicados pela gerência;

**XVI** - um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura de Palmital, indicados pelo Delegado Agrícola.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

**§ 1º** - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

**§ 2º** - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituto.

## **CAPITULO III** **Da Direção**

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**Artigo 5º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos facultada a recondução;

**Artigo 6º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, de 24 (vinte e quatro) horas por contanto telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado;

VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmo dominam;

XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXIII - Representar o Conselho, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

**Artigo 7º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente dentre técnicos de nível universitário com atuação na área pública de assistência e extensão rural e designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 9º** - Ao Secretário Executivo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

## **CAPITULO IV** **Das Atribuições dos Membros do Conselho**

**Artigo 10** - Aos membros dos Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas a deliberações do Conselho;

III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;

IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos às suas atribuições;

XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

**Artigo 11** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§ 1º** - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**§ 2º** - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos com, no mínimo 06 (seis) dos membros, salvo deliberação em contrário da Presidência.

**Artigo 12** - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

## CAPITULO V Do Funcionamento do Conselho

**Artigo 13** - A Ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

**Parágrafo Único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Artigo 14** - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**Artigo 15** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Artigo 16** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

**§ 1º** - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

**§ 2º** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

**Artigo 17** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento, serão decididas pelo Presidente.

**Artigo 18** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

**Artigo 19** - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

**§ 1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

**§ 2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro aprovada em plenário;

**§ 3º** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

**§ 4º** - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

**Artigo 20** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único** - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 21** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

**Artigo 22** - Não poderá haver voto por delegação.

**Artigo 23** - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**Artigo 24** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Artigo 25** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**§ 1º** - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

**§ 2º** - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

**Artigo 26** - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

## CAPITULO VI Das Disposições Finais

**Artigo 27** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 28** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 1.993.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marilena Tronco".

MARILENA TRONCO  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/93-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar/ a Vossas excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o projeto de Lei Complementar nº 07/93-PM, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PALMITAL.

Justificamos o presente processo tendo/ em vista que o Município ainda não dispõe de uma Lei neste sentido que vise a trazer relevantes benefícios aos agricultores, que há -/ muito vem necessitando de um amparo através do poder executivo para o incentivo da produção ainda maior dos produtos agrícolas de nossa vasta área agricultável do Município.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE,

MARILENA TRONCO  
=PREFEITA MUNICIPAL=